

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO
PRESENCIAL N° 023/2012 PROMOVIDO PELA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO N°. 00514/2012

A/C: PREGOEIRO
SR. SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

RECEBEMOS
Em 05/12/2012 às 17hs 36
Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

ALVES E LINS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.022.284/0001-33, estabelecida em Palmas-TO, situada na Quadra 204 Sul Alameda 11, N°. 49, Plano Diretor Sul, CEP 77020-480, vem, por meio de sua procuradora que esta subscreve (credenciamento nos autos), com o devido respeito diante de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, nos seguintes termos:

I - RESUMO DOS FATOS

Consoante ATA DE SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial n° 023/2012, lavrada nessa instituição, ao proceder a verificação dos documentos inseridos no envelope de documentação da primeira colada, no caso a empresa **ALVES E LINS LTDA**, ora Recorrente, a qual, após a etapa de lances, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração no valor total de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**, Vossa Senhoria a **declarou inabilitada** no certame, conforme transcrição a seguir:

"[...] A empresa Alves e Lins Ltda-ME foi inabilitada por não atender o item 8.3 letra "h" – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. [...]"

Hoqueira

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, **"não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador"** (Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº. 12210/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 18/03/2002, p. 174).

A inabilitação da recorrente teve como fundamento a não comprovação da inexistência de débitos trabalhistas, ante o fato de não ter sido apresentada a respectiva CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), consoante o item 8.3, letra "h", do certame ora em andamento.

Ocorre, todavia, que a licitante ora recorrente, classificada em primeiro lugar, no momento de obter a certidão negativa de débito trabalhista junto ao endereço eletrônico www.trt10.jus.br, não se deu conta de que o link específico para obter a CDNT estava na parte inferior da página eletrônica, vindo a clicar no item **"certidão online"** contido na parte superior lado esquerdo da citada página eletrônica.

Contudo, referido link é para obter a **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS**, que de fato foi impressa e inserida no respectivo envelope de documentação, acreditando a recorrente tratar-se da CNDT, cujo equívoco só fora percebido pela recorrente no momento de sua inabilitação, oportunidade que a sua representante ligou para a sede da empresa e a Administradora informou o engano, tendo sido impressa a respectiva CNDT em nome da recorrente, conforme documento em anexo.

Calha acrescentar que contribuiu para o equívoco cometido pela Recorrente o fato de que a redação da letra "h", do Item 8.3 Edital, limitou-se a inserir o título **"Certidão**

Moqueiro



Negativa", logo, se tivesse constado a sigla CNDT, com toda certeza a Recorrente teria evitado tal equívoco. Vejamos íntegra da redação do citado item.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

(sem grifo no original)

Não obstante, sobreleva registrar que, conforme CNDT em anexo, a recorrente **NÃO CONSTA** do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, cuja autenticidade por ser verificada no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

O mero formalismo não pode prevalecer frente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, no caso, a falta das CNDT acima indicada, vez que o equívoco sofrido pela Recorrente não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente pelo fato de que a **Lei Complementar nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral das ME e EPP) - na parte que trata do **ACESSO AOS MERCADOS, permite o benefício da regularização**, consoante o disposto no art. 43, § 1º. Vejamos.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (sem grifo no original)

Portanto, não se justifica a inabilitação da Recorrente por conta do equívoco cometido no momento de apresentar a certidão negativa de débito trabalhista, devendo prevalecer o **princípio do benefício da regularização**, aqui utilizando-se da **aplicação analógica**, assim como o da obtenção da **proposta mais vantajosa** para Administração, no caso, o menor preço global ofertado pela Recorrente.

Quanto ao excesso de formalismo frente ao interesse público e ao princípio da proposta mais vantajosa à

Boqueiro



Administração, calha colacionar os seguintes julgados do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:

PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. Resta insubsistente a tese de perda de objeto suscitada pela União, uma vez que não houve o perecimento do objeto pleiteado na exordial com o deferimento da liminar e sim a persistência do interesse processual, já que só o julgamento de mérito anulou a inabilitação da apelada.

2. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.

3. Remessa oficial e apelação não providas.

(AMS 1999.01.00.014476-1/DF, Rel. Juiz Carlos Alberto Simões De Tomaz (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ de 14/11/2002, p.375).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.

2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habilitação, fornecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão.

3. Sentença concessiva da segurança, confirmada.

4. Apelação e remessa desprovidas.

(REO 2000.36.00.003448-1/MT, Rel. Juiz Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ de 19/04/2002, p.211).

Agueiro



DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME

Com o devido respeito ao entendimento de Vossa Senhoria quanto à habilitação da terceira colocada, ousamos discordar de tal entendimento, pelo fato de que a empresa **CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME** não atende ao requisito inserto no ITEM 2.1 do Edital, o qual prescreve:

"[...]2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que [...]"

Vejamos o objeto do Pregão nº 023/2012:

"1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de serviços de paisagismo, serviços de irrigação e revitalização dos jardins já existentes na área externa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com área externa aproximadamente de 452. m², nos termos especificado no Termo de Referência."

Extraí-se, portanto, que o objeto pretendido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.**

Da simples leitura do contrato social da citada empresa, constata-se que a atividade econômica desenvolvida por ela não se alinha ao ramo pertinente ao objeto licitado, haja vista que sua atuação é no campo da construção civil, ramo totalmente diferente da prestação de serviços de paisagismo.

Portanto, resta cristalino que a proposta apresentada pela segunda colocada não poderia ter sido considerada classificada por Vossa Senhoria, uma vez que a mesma não se enquadra como empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo, assim, ser desclassificada.

Reforça os argumentos da Recorrente neste ponto o fato de que junto a Receita Federal do Brasil a empresa **CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME** declarou como atividade principal a **construção de edifícios.**

Como **ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**, foram consignadas 20 (vinte), todavia, não há o registro que a citada empresa atue na especialidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.**

Aguiar



LARA

FLORES, PRESENTES & CIA

Assim, convém colacionarmos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da segunda colocada, CNPJ nº 12.277.990/0001-99:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.277.990/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2010
NOME EMPRESARIAL CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNCP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		

Agência



LOGRADOURO R FIRMINO MENDES	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INTERLAGOS	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/12/2012** às **15:53:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.277.990/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2010
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro 07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio 07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio 07.22-7-01 - Extração de minério de estanho 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos 07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos 08.10-0-01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado 08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado 08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado

Boqueiro



08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FIRMINO MENDES	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INTERLAGOS	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/12/2012** às **15:53:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

III - DOS PEDIDOS

Em face de todo o demonstrado, requer a Recorrente:

a) O recebimento do presente Recurso com efeito suspensivo previsto em lei;

b) O provimento do presente Recurso para considerar a Recorrente habilitada, reconhecendo-a como vencedora e, ato contínuo, seja esta chamada para que apresente a proposta ajustada ao último lance, bem como acolha o documento exigido no Item 8.3, letra "h" do Edital, anexo;

Atenciosamente



c) a desclassificação da terceira colocada por não atender aos Itens 1.1 e 2.1 do Edital;

d) se todos os licitantes forem considerados inabilitados, requer a aplicação do disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

Cristiane Gomes Nogueira

Cristiane Gomes Nogueira

RG nº 305.096 - SSP/TO,

CPF nº. 853.330.691-15

Representante

ALVES E LINS LTDA-ME

11.022.284/0001-33

ALVES E LINS LTDA

204 SUL, AL. 11, LOTE 49

CEP: 77.020-480

┌ PALMAS - TOCANTINS ─┐

Nogueira



[Página Inicial](#) [Institucional](#) [Magistrados e Servidores](#) [Advogados e Partes](#) [Fale Conosco](#)

Nº Ano Vara Ajuda? Nº Ano Vara 5 M H 3 Digite o código ao lado Acessibilidade
 Consulta por **PJe** Numeração Antiga Numeração Única Consultar A A A

- Jurisprudência
- Atas e Sentenças
- Ouvidoria
- Atos Normativos
- Corregedoria
- Administrativo
- Transparência
- Conciliação
- Plantão Judiciário

- e-DOC
- Carta Precatória
- Diário Eletrônico
- Precadastramento
- Certidão Online**
- Calendário Oficial
- Informações Úteis
- Links Úteis

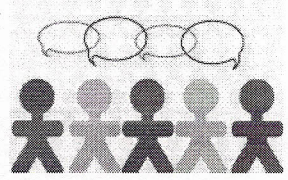


Projetos estratégicos ampliam a comunicação do TRT10 com a sociedade e incentivam a cidadania 04/12/2012

"Quem não se comunica se trumbica", já dizia o Velho Guerreiro Chacrinha. A frase virou lema para comunicadores da ...

O TRT10 QUER OUVIR O PÚBLICO EXTERNO

SUA OPINIÃO É FUNDAMENTAL!
de 20/11 a 19/12
Clique aqui e saiba mais.



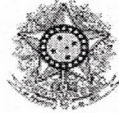
[Agenda da Presidente](#) Escola Judicial
TRT10 Gestão Estratégica

- 04/12/2012 Alunos de escola pública visitam TRT10 - [leia mais...](#)
- 03/12/2012 Desembargador Brasílio Santos lança livro no Foro de Brasília na quinta-feira - [leia mais...](#)
- 03/12/2012 Aprovada Carta do 12º Encontro de Magistrados e Procuradores do Trabalho da 10ª Região - [leia mais...](#)
- 30/11/2012 Em palestra no TRT10, Leonardo Boff defende aliança global para preservar a Terra - [leia mais...](#)

[Intranet](#) [PJe](#) [Processo Judicial Eletrônico](#) [PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS](#) [CNDT CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS](#) [Portal da Transparência](#) [TRT 10 no YouTube](#) [flickr](#)

Endereço: SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - CEP: 70097-900
 Telefone: (61) 3348-1100 CNPJ:02.011.574/0001-90

Mapa do Site				
Principal	Institucional	Magistrados e Servidores	Advogados e Partes	Fale Conosco
Jurisprudência	Histórico	Informações Processuais	Informações Processuais	Ouvidoria
Atas e Sentenças	Composição	Jurisprudência	Jurisprudência	Edifício-Sede
Ouvidoria	Jurisdição	Atas e Sentenças	Atas e Sentenças	Foro de Brasília
Atos Normativos	Estrutura Organizacional	Escola Judicial	Atos Normativos	Foro de Taguatinga
Corregedoria	Escola Judicial	Legislação	Legislação	Foro de Palmas
Administrativo	Ordem Dom Bosco	Corregedoria	Corregedoria	Foro de Araguaína
Transparência	Concursos Públicos	Jurisdição	Jurisdição	VT do Gama
Conciliação	Transparência	Malote Digital	Informações Úteis	VT de Gurupi
e-DOC	Administrativo	Gabinete Virtual	Convênios	VT de Dianópolis
Carta Precatória	Galeria de Fotos	Informações Úteis	Serviços	VT de Guaraí
Diário Eletrônico	Sistemas Nacionais	Saúde 10	Calendário Oficial	Informática
Precadastramento	Endereços e Telefones	Serviços	Endereços e Telefones	
Certidão Online		Calendário Oficial	Conciliação	
Calendário Oficial		Endereços e Telefones	e-DOC	
Informações Úteis		Links Úteis	Carta Precatória	
Links Úteis		Cálculos Judiciais	Diário Eletrônico	
		Sistemas Judiciais	Precadastramento	
		AMATRA 10	Certidão Online	
		ASDR	TRT-Push	
			Leilões Unificados	
			Pautas	
			Gerar Guias	
			Manuais dos Sistemas	
			OAB	
			Quer conciliar?	
			Cálculos Judiciais	
			Precatórios	



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **ALVES E LINS LTDA - ME**

CNPJ: **11.022.284/0001-33**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, que, até a presente data, não existe processo tramitando / **NADA CONSTA** contra ALVES E LINS LTDA - ME.

Certifica-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, bem como pelo nome constante dos registros da Receita Federal. Informa-se que a pesquisa pelo nome recupera exatamente a grafia constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

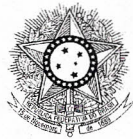
Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados, e os processos judiciais eletrônicos que tramitam desde 21/03/2012, no projeto-piloto do Processo Judicial Eletrônico na Vara do Trabalho do Gama-DF.

Certidão emitida em: 05/12/2012 - 14:33:21

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - LwyL4q9QD0RjWxk4qd** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt10.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES E LINS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.022.284/0001-33

Certidão n°: 12014242/2012

Expedição: 30/11/2012, às 10:59:09

Validade: 28/05/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES E LINS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.022.284/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.277.990/0001-99
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/07/2010

NOME EMPRESARIAL
CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
07.10-3-01 - Extração de minério de ferro
07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio
07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio
07.22-7-01 - Extração de minério de estanho
07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos
07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos
08.10-0-01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado
08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado
08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado
08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado
08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R FIRMINO MENDES

NÚMERO COMPLEMENTO
128

CEP BAIRRO/DISTRITO
77.600-000 SETOR INTERLAGOS

MUNICÍPIO UF
PARAISO DO TOCANTINS TO

SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA 21/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
******* *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/12/2012** às **15:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.277.990/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/2010

NOME EMPRESARIAL
CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CNCP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R FIRMINO MENDES

NÚMERO COMPLEMENTO
128

CEP BAIRRO/DISTRITO
77.600-000 SETOR INTERLAGOS

MUNICÍPIO UF
PARAISO DO TOCANTINS TO

SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA 21/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/12/2012** às **15:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**